



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0048.6/2019

“Reconhece o Município de Timbó como a Capital Catarinense do Cicloturismo.”

Autor: Deputado Laércio Schuster

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Laércio Schuster, que visa reconhecer o Município de Timbó como a Capital Catarinense do Cicloturismo (art. 1º).

Da Justificação do Autor à proposição legislativa (fls. 03/04), extrai-se o seguinte:

[...]

A partir de 2005, a bicicleta deixou de ser, apenas, um meio de transporte e de ajuda aos timboenses e passou a ser um produto turístico do Município, utilizado no Circuito de Cicloturismo do Vale Europeu, que conta com 330km e é o primeiro roteiro turístico brasileiro planejado nesse segmento, envolvendo nove municípios: Apiúna, Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rodeio, Rio dos Cedros, Pomerode e Timbó. A porta de entrada e chegada do circuito é a cidade de Timbó, que se localiza a 30km de Blumenau e a 170km de Florianópolis.

Dez anos se passaram da criação do Circuito de Cicloturismo do Vale Europeu e Timbó criou a Expobike, um dos maiores eventos de bicicleta do Estado de Santa Catarina, congregando, em 2018, em sua terceira edição, mais de mil atletas e chegando a movimentar cerca de dez mil pessoas nos dois dias do evento.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Ordinária de 21 de março de 2019 e, posteriormente, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, no termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Preliminarmente, no que tange à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e o tema nela plasmado não está arrolado entre aqueles cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo os previstos nos arts. 50, § 2º, e 71 da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Quanto à constitucionalidade sob o prisma material, a proposição, a meu ver, está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Relativamente aos demais aspectos a serem analisados por esta Comissão de Constituição e Justiça, a proposta legislativa está igualmente apta à tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0048.6/2019, no âmbito desta Comissão, reservada a análise de mérito à Comissão de Turismo e Meio Ambiente, designada à fl. 02 pelo 1º Secretário.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator